

O IMPACTO DAS FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2018 E 2022: PREJUÍZOS PARA A DEMOCRACIA E A SOCIEDADE

THE IMPACT OF FAKE NEWS ON THE 2018 AND 2022 PRESIDENTIAL ELECTIONS: DAMAGE TO DEMOCRACY AND SOCIETY

Aribelco Curi Júnior¹
Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya²

Como citar: CURI JÚNIOR, Aribelco; ALFAYA, Natalia Maria Ventura da Silva. O impacto das fake news nas eleições presidenciais de 2018 e 2022: prejuízos para a democracia e a sociedade. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC**, Londrina, v. 8, n. 1, e079, jan./jun., 2023. DOI: 10.48159/revistaidcc.v8n1.e079

Resumo: Este artigo destaca o crescente debate em torno dos limites da liberdade de expressão, que se intensificou nos últimos anos. Examina-se como esse princípio jurídico fundamental tem sido distorcido, especialmente por grupos extremistas, entre os quais se destaca o "gabinete do ódio". Além disso, oferece uma análise detalhada das principais *fake news* disseminadas durante as últimas eleições presidenciais por esses grupos. Ao examinar essas informações falsas, busca-se compreender como tais práticas influenciaram o processo eleitoral, destacando a importância de enfrentar os desafios associados à desinformação e preservar a integridade do sistema democrático. Destaca-se a relevância desse debate no contexto atual, considerando os impactos dessas distorções no panorama político e social.

Palavras-chave: Liberdade de expressão; Censura; Discurso de Ódio; *Fake news*; Eleições; Direito Constitucional.

Abstract: This article highlights the growing debate around the limits of freedom of expression, which has intensified in recent years. It examines how this fundamental legal principle has been distorted, especially by extremist groups, among which the "hate office" stands out. Furthermore, it offers a detailed analysis of the main fake news disseminated during the last presidential elections by these groups. By examining this false information, we seek to understand how such practices influenced the electoral process, highlighting the importance of facing the challenges associated with disinformation and preserving the integrity of the democratic system. The relevance of this debate in the current context is highlighted, considering the impacts of these distortions on the political and social panorama.

Keywords: Freedom of expression; Censorship; Hate Speech; Fake news; Elections; Constitutional right.

1 Mestrando no Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias da Escola de Direito das Faculdades Londrina – EDFL. E-mail: ju2612@yahoo.com.

2 Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF. Professora no curso de graduação em Direito e no Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias da Escola de Direito das Faculdades Londrina – EDFL. E-mail: naty.alfaya@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão, garantida pela Constituição Federal do Brasil, é um direito fundamental do ser humano. Essencial para a democracia, ela permite que as pessoas manifestem suas ideias e opiniões sem restrições, sendo um pilar essencial para a sociedade livre.

Entretanto, é crucial destacar que o exercício da liberdade de expressão encontra limites quando empregado de maneira agressiva, ocasionando prejuízos a outras pessoas. Tais danos podem se manifestar em diversas formas, incluindo aspectos físicos, psicológicos ou morais.

O fenômeno do discurso de ódio é uma presença constante ao longo da história da humanidade, porém, sua intensificação se deu com o advento das redes sociais, ampliando sua disseminação e impactando de maneira prejudicial grupos minoritários.

Recentemente, houve uma necessidade crescente de uma intervenção mais robusta por parte do Poder Judiciário para conter o avanço desses grupos, indo além de seu papel tradicional de neutralidade. Essa mudança gerou críticas de diversos setores da sociedade, levantando preocupações sobre uma potencial instabilidade institucional.

Neste artigo, será abordado o embate entre a liberdade de expressão e a censura, com foco na problemática da regulamentação das notícias falsas e seu impacto nas eleições presidenciais de 2018 e 2022.

2. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO CONTEXTO DIGITAL

O direito à liberdade de expressão é essencial, conferindo aos indivíduos a prerrogativa de expressar suas ideias sem interferência estatal. Este princípio desempenha um papel vital na democracia, possibilitando a participação ativa das pessoas no debate público e na formação da opinião coletiva.

Apesar da importância da liberdade de expressão, é crucial reconhecer que este direito não é absoluto. Conflitos podem surgir quando ele entra em choque com outros direitos legalmente protegidos, como a honra, a dignidade e a segurança nacional. Nestas situações, a responsabilidade recai sobre o Poder Judiciário para determinar qual direito deve prevalecer, considerando os valores fundamentais da sociedade.

A trajetória da liberdade de expressão no Brasil foi marcada por desafios. Durante períodos de colonização e regimes autoritários, este direito foi reprimido. No entanto, com a

promulgação da Constituição de 1988, a liberdade de expressão foi oficialmente consagrada, tornando-se um alicerce essencial para a democracia no país.

Discussões têm surgido em relação à interação entre a liberdade de expressão e a democracia, levantando indagações sobre se a liberdade de expressão é invariavelmente benéfica para a democracia e se, reciprocamente, a democracia está sempre alinhada com a promoção da liberdade de expressão (MICHELMAN, 2007).

Na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4451/DF, o STF examinou a liberdade de expressão nos meios de comunicação no contexto de processos eleitorais. A legislação eleitoral proíbe a veiculação de montagens e a disseminação de opiniões, tanto favoráveis quanto contrárias a candidatos, com o objetivo de prevenir manipulações e desequilíbrios na disputa política.

Na era atual, as redes sociais oferecem a capacidade de expressar opiniões instantaneamente, contudo, esse avanço também traz consigo desafios como discursos de ódio e a propagação de notícias falsas. Essa dinâmica pode resultar na politização do Poder Judiciário, especialmente através das cortes constitucionais (LUNARDI, 2023).

Grandes conglomerados midiáticos adotam táticas de desinformação visando manipular a opinião pública. Ao rotularem as regulamentações da liberdade de expressão como censura, buscam escapar de responsabilidades por suas práticas. Afinal, a disseminação de notícias falsas, escândalos e desinformação revela-se altamente rentável, especialmente no contexto das redes sociais:

Verifica-se, na atualidade, que essa prática do escândalo é potencializada pelas redes sociais, que possuem a dinamicidade, a rapidez e a possibilidade de “viralização” (disseminação instantânea) dos conteúdos que lá circulam. E, nesse meio de escândalo, as notícias falsas têm, nas ferramentas de “viralização” das redes sociais, o aparato perfeito para circularem e gerarem receita a quem produz. (GASPARETTO; PEDROSO; OLIVEIRA, 2023)

Quanto às notícias falsas, o Poder Judiciário tem proferido decisões para enfrentá-las, impactando tanto a imprensa digital quanto os usuários de redes sociais. A conciliação entre a liberdade de expressão e a luta contra as *fake news* representa um desafio.

A sociedade civil vem discutindo por longo tempo a urgência de um projeto de lei para regular a mídia, e mesmo com a implementação do Marco Legal da Internet, a conversa não foi encerrada. A questão da responsabilidade dos grandes veículos de comunicação na disseminação de informações incorretas está em pauta, contudo, ainda não se alcançou um consenso.

Na era digital, a importância da liberdade de expressão se intensificou devido à complexidade das interações sociais e à expansão abrangente das manifestações de pensamento.

Essa mudança da sociedade suscita preocupações e desafios, pois as tecnologias digitais e as plataformas de mídia alteraram profundamente a comunicação social, alcançando rapidamente diversos públicos. A adaptação do direito a essas transformações constitui um desafio para juristas, legisladores e aplicadores da lei:

Na formação dessa nova cultura, a internet é um elemento imprescindível, pois permite a experimentação de um tipo de comunicação global, que vem se consolidando como uma estrutura básica mundial. Já há algum tempo, o espaço virtual não se limita às fronteiras do computador, já que dispositivos móveis utilizam tecnologia multimídia, trazem a nota distintiva da portabilidade e estão onipresentes, conectando pessoas nos mais diversos pontos do planeta. Novos aparelhos são lançados com uma periodicidade avassaladora, tornando os modelos anteriores rapidamente defasados e gerando a ânsia, nos consumidores, de apresentar, nos círculos sociais, o último exemplar de dispositivo móvel. É o apelo ao consumismo descomedido, traço indelével da sociedade da informação. (AQUINO JÚNIOR, 2021)

Apesar de ser um elemento crucial em sociedades democráticas, a liberdade de expressão não deve ser exercida de maneira prejudicial e ilimitada a ponto de ameaçar a própria estrutura que a sustenta. Por conseguinte, decisões judiciais recentes têm imposto restrições, especialmente quando há conflitos com outros valores fundamentais para o bem coletivo.

3 DESINFORMAÇÃO DIGITAL: EXPLORANDO O CONCEITO DE FAKE NEWS

Uma das primeiras questões desafiadoras reside na determinação da definição das amplamente debatidas notícias falsas. Segundo o Dicionário de Cambridge, *fake news* são relatos inverídicos que recebem ampla divulgação, mantendo a aparência de notícias jornalísticas. Em outras palavras, as *fake news* não se tratam de piadas ou obras de ficção, mas sim de mentiras camufladas com elementos jornalísticos, explicando assim o termo "news" (GRAÇA, 2019).

As notícias falsas consistem em informações erroneamente apresentadas como verídicas, sendo a manipulação da informação com objetivos políticos uma prática de longa data. Isso se deve ao fato de que a disseminação de *fake news* pode impactar a opinião pública, os resultados de votações e, em casos extremos, provocar divisões sociais, fortalecendo regimes autoritários.

Os juristas têm dedicado especial atenção à responsabilidade civil relacionada às *fake news*, especialmente no que se refere aos prejuízos causados aos direitos de honra, bem como aos direitos civis, econômicos e políticos (NERY, 2018).

A propagação de notícias falsas pode constituir um crime, dependendo das circunstâncias. Em situações comuns, ela pode se enquadrar em delitos como calúnia, difamação, injúria e falsidade ideológica. Durante o período eleitoral, a disseminação de *fake*

news relacionadas a candidatos ou partidos políticos pode violar a legislação eleitoral. Em casos mais graves, a divulgação de notícias falsas que ameacem a segurança nacional pode ser considerada crime conforme previsto na Lei de Segurança Nacional.

As *fake news* vão além de serem apenas mentiras, elas prejudicam a verdade e confundem as pessoas diante de um grande volume de informações. Sua propagação ameaça a democracia, distorce o diálogo político e contamina o espaço público. Os danos vão além da dicotomia verdade e mentira (OTTONELLI, 2019).

Embora a disseminação de notícias falsas seja uma prática antiga, na era digital torna-se crucial fomentar a educação midiática para capacitar a habilidade de discernir entre informações verídicas e falsas. Isso se deve ao fato de que as gerações anteriores não enfrentavam o desafio de lidar com milhares de informações conflitantes em tempo real.

Ao longo das Eleições Gerais de 2022, observou-se uma ampla propagação de desinformação, que incluiu a disseminação de alegações infundadas de fraude e informações falsas. Este cenário representa uma ameaça substancial à integridade do processo eleitoral, abalando a confiança do público na veracidade da informação e minando, assim, os fundamentos da democracia.

Apesar da ausência de uma definição doutrinária clara, o TSE, durante as eleições de 2022, caracterizou "potencial desinformação" da seguinte forma:

Nesse sentido, será considerada “potencial desinformação”, para fins do Programa, qualquer informação ou conteúdo – independentemente do formato, meio de apresentação ou canal de veiculação, seja em texto, áudio, vídeo, notícia ou publicação em rede social – identificado como falso, equivocado, enganoso, impreciso, manipulado, fabricado, fraudulento, ilícito ou odioso. Desse modo, a caracterização de um conteúdo como desinformativo independe da intencionalidade do agente (abarcando tanto a noção de disinformation como a de misinformation). Também se consideram abarcadas pelo conceito de desinformação as informações fora de contexto, manipuladas, editadas maliciosamente, com falseamento de fonte ou apresentadas de forma sensacionalista, ou, ainda, instrumentalizadas para fins ilegítimos (compreendendo a noção de malinformation, ilustrada pelo caso de divulgação maliciosa de incidentes cibernéticos contra sistemas on-line de organismos eleitorais. (BRASIL, 2022).

Esta conceitualização foi um passo importante no sentido de proteger a integridade do processo eleitoral e promover um ambiente mais transparente e responsável para o debate político.

4 GABINETE DO ÓDIO E O PRETEXTO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARA DISSEMINAR *FAKE NEWS*

De acordo com informações prestadas por Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Bolsonaro, em sua delação premiada à Polícia Federal Carlos Bolsonaro, filho do presidente, coordenava o chamado "Gabinete do Ódio", uma estrutura situada dentro do gabinete presidencial (Rede Brasil Atual, 2023).

Esse grupo ideológico tinha representações em diversos estados brasileiros, contando com assessores em gabinetes parlamentares para disseminar notícias falsas e promover ataques virtuais contra opositores do governo.

Em um relatório da Procuradoria-Geral da República (PGR) apresentado ao Supremo Tribunal Federal (STF), procuradores elencaram mensagens de parlamentares bolsonaristas que incitavam manifestações antidemocráticas, expressando apoio ao fechamento do Congresso e do STF. Entre os mencionados estavam Carla Zambelli, Daniel Silveira, Junio Amaral, Otoni de Paula, além de youtubers e produtores de conteúdo que eram favoráveis ao presidente. Esses parlamentares dirigiam insultos e manifestavam intenções de remover adversários do poder.

Embora não exista uma definição única e consensual, todas as abordagens convergem para a compreensão de que o funcionamento do "gabinete do ódio" se manifesta através da utilização da internet para disseminar discursos carregados de ódio e violência (SOARES E ROSSI, 2022)

O inquérito sobre *fake news*, instaurado pelo STF em 2021, evidenciou a atuação do "gabinete do ódio", responsável pela disseminação de informações falsas, especialmente relacionadas às urnas eletrônicas durante as eleições de 2018.

A revelação sobre o emprego da estrutura do Gabinete do Ódio por uma milícia digital foi exposta em um relatório parcial elaborado pela delegada Denisse Ribeiro, encarregada das investigações sobre *fake news* e milícias digitais. O documento foi encaminhado ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes:

Identifica-se a atuação de uma estrutura que opera especialmente por meio de um autodenominado 'gabinete do ódio': um grupo que produz conteúdos e/ou promove postagens em redes sociais atacando pessoas (alvos) – os 'espantalhos' escolhidos – previamente eleitas pelos integrantes da organização, difundindo-as por múltiplos canais de comunicação, em atuação similar à já descrita outrora pela Polícia Federal, consistente no amplo emprego de vários canais da rede mundial de computadores, especialmente as redes sociais.(...)

O cruzamento de dados adquiridos mediante quebra de sigilo legal, as oitivas e os documentos obtidos permitem identificar a estrutura montada, os papéis de seus membros e os objetivos buscados, os quais são até aqui indicadores de uma atuação orquestrada, que pratica os fatos descritos com o propósito de difundir os ataques e/ou

desinformação, criando ou deturpando os dados para obter vantagens para o próprio grupo ideológico e auferir lucros diretos ou indiretos por canais diversos” (G1, 2021).

Se tratava de uma milícia digital ativa nas redes sociais que utilizava suas plataformas para disseminar informações falsas, difamar adversários políticos e promover discursos de ódio. Além disso, o grupo estava envolvido em ataques cibernéticos, destacando-se o ataque ao sistema do Tribunal Superior Eleitoral em 2018.

O chamado "gabinete do ódio" não se limitava apenas à propagação de desinformação. Suas ações comprometiam a integridade de sistemas importantes, como o do TSE, revelando a complexidade e a natureza multifacetada desse grupo.

A referida milícia operava em larga escala, utilizando as redes sociais como plataforma para disseminar sua agenda e manipular informações. Seus objetivos incluíam difamar adversários políticos, espalhar desinformação e fomentar discursos de ódio. Além disso, o grupo estava envolvido em atividades ilegais, como ataques cibernéticos contra instituições importantes, exemplificado pelo ataque ao sistema do Tribunal Superior Eleitoral em 2018.

O ministro Alexandre de Moraes, relator do inquérito, determinou o bloqueio das contas que difamavam o STF nas redes sociais, após oito dias (D'AGOSTINO E OLIVEIRA, 2019).

Inicialmente, as plataformas de mídia social discordaram da decisão do ministro Alexandre de Moraes de suspender as contas que difamavam o STF nas redes sociais. Facebook, Twitter e YouTube argumentaram que a medida violava a liberdade de expressão (SOARES, 2020).

Somente em junho de 2020, o ministro Moraes determinou o bloqueio global das contas mencionadas no inquérito, após as plataformas de mídia social continuarem a se recusar a cumprir a ordem judicial (FERREIRA, 2020).

Em agosto de 2021, o ministro Alexandre de Moraes solicitou ao TSE que compartilhasse dados de uma investigação sobre ofensas ao sistema eleitoral, visando incluir o ex-presidente Bolsonaro como investigado no inquérito das *fake news*. Atualmente, o inquérito ainda está em andamento.

5 AS FAKE NEWS E SEU IMPACTO NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2018 E 2022

Os pleitos presidenciais no Brasil, tanto em 2018 quanto em 2022, foram marcados pela disseminação de informações falsas, desempenhando um papel essencial na polarização política

nacional. Em ambas as eleições, essas notícias enganosas exerceram uma influência significativa nos resultados, moldando a percepção pública e contribuindo para a divisão na sociedade.

Na eleição de 2018, uma das notícias falsas mais difundidas envolveu o "kit gay", afirmava-se que o governo do PT estava distribuindo materiais escolares para promover a ideologia de gênero nas escolas. A disseminação em larga escala dessa desinformação através das redes sociais foi um elemento que influenciou a vitória de Jair Bolsonaro, que se posicionou contrariamente à chamada "ideologia de gênero".

A manipulação de uma foto da candidata à vice-presidência, Manuela D'Ávila, gerou controvérsia ao insinuar que ela usava uma blusa com a inscrição "Jesus é travesti". No entanto, a imagem original mostrava apenas a palavra "rebele-se".

Além disso, circulou a alegação de que o ex-ministro Haddad teria afirmado que crianças de 5 anos seriam consideradas propriedade do Estado, e que este poderia determinar o gênero delas, obrigando os pais a aceitar essa determinação:

Circula nas redes sociais uma mensagem que afirma que o candidato à Presidência Fernando Haddad (PT) diz que, ao completar cinco anos, a criança passa a ser propriedade do Estado e que o seu gênero pode ser escolhido. A mensagem é #FAKE. (G1,2018)

Outro exemplo marcante de notícia falsa durante as eleições de 2018 foi o incidente da "mamadeira de piroca", que erroneamente alegava que o governo do PT estava distribuindo mamadeiras com bicos em formato de pênis para bebês. Essa desinformação também se disseminou extensivamente nas redes sociais, prejudicando a credibilidade do candidato Fernando Haddad.

Já no pleito de 2022, as *fake news* relacionadas às urnas eletrônicas foram fora as mais difundidas. Essas informações incorretas propagavam a ideia de possível manipulação das urnas, gerando desconfiança na população em relação ao sistema eleitoral e espalhando-se amplamente pelas redes sociais.

Em razão desse cenário, o TSE teve que tomar iniciativas para enfrentar as notícias falsas, dentre elas a Resolução 23.714, implementada antes do segundo turno das eleições de 2022, que proibiu a divulgação de informações falsas que poderiam prejudicar o processo eleitoral e consignou que o TSE tem autoridade para remover URLs com *fake news* em até duas horas, ou uma hora antes da votação, e o presidente do tribunal pode estender a remoção para todos os conteúdos replicados.

Em recentíssimo julgamento o STF julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) que questionava a referida resolução. Augusto Aras, ex-procurador-geral da República, alegou invasão de competência legislativa e restrição à liberdade de manifestação do pensamento. O relator, ministro Edson Fachin, argumentou que a norma não ultrapassou os limites da competência do TSE e não violou a liberdade de expressão. Fachin foi seguido pela maioria dos ministros, incluindo Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Cristiano Zanin, Dias Toffoli e Luís Roberto Barroso.

6 CONCLUSÃO

Esta pesquisa destaca a relevância do direito à liberdade de expressão, um princípio fundamental consagrado. Contudo, torna-se evidente que o uso indiscriminado desse direito pode levar à disseminação prejudicial de discursos de ódio e violência.

O fenômeno do discurso de ódio, expresso de várias maneiras, é motivo de grande preocupação, especialmente quando impulsionado por grupos como o gabinete do ódio, que empregam a tecnologia como um veículo para disseminar falsidades e instigar discriminação e violência.

Isso se comprova ao se analisar que o Gabinete do Ódio deixou uma marcante influência negativa em diversas esferas da sociedade brasileira. No âmbito político, sua contribuição para a polarização e extremismo, mediante a disseminação de *fake news* e discursos de ódio, amplificou a hostilidade e a violência no cenário político do país. Esse impacto negativo também se estendeu à saúde pública, uma vez que a propagação de desinformação sobre a pandemia de COVID-19, promovida por esse grupo, contribuiu para o aumento de casos e mortes, prejudicando a eficácia das medidas de combate à doença.

Além disso, o Gabinete do Ódio influenciou negativamente a segurança pública ao incitar a violência. Suas publicações encorajavam atos violentos contra minorias e opositores políticos, alimentando crimes de ódio e intolerância na sociedade brasileira. As consequências prejudiciais desse grupo se manifestaram em diversas frentes, revelando um impacto abrangente e profundamente danoso em diferentes aspectos da vida nacional.

Apesar de alegar proteção sob o guarda-chuva da liberdade de expressão, o Gabinete do Ódio é objeto de críticas de especialistas, que argumentam que suas práticas não se alinham a esse princípio fundamental. A disseminação sistemática de desinformação envolve a manipulação de informações, enquanto os ataques direcionados à democracia e à imprensa

representam ameaças às instituições. Além disso, o discurso de ódio promovido por esse grupo não apenas fomenta a discriminação, mas também amplia os riscos de violência.

Assim, a justificativa de grupos extremistas fundamentada na liberdade de expressão, deturpa o verdadeiro significado desse princípio e procura legitimar práticas que constituem uma ameaça direta à democracia e aos direitos humanos.

A relevância do ativismo judicial durante as eleições de 2022 ressalta a urgência de preservar a integridade do processo eleitoral contra a propagação de fake news e garantir uma representação precisa da vontade popular sem manipulações.

REFERÊNCIAS

AQUINO JÚNIOR, Geraldo Frazão de Aquino Junior. Liberdade de expressão nas redes sociais e responsabilização dos provedores. Fórum – Coluna Direito Civil, Belo Horizonte, 6 set. 2021. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/noticias/liberdade-de-expressao-nas-redes-sociais-e-responsabilizacao-dos-provedores-coluna-direitocivil/>. Acesso em: 16 dez. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Programa de enfrentamento à desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral – Plano Estratégico Eleições 2022. Brasília, DF: TSE, 2022c. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/programapermanente-de-enfrentamento-a-desinformacao-novo.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2023.

CONJUR. STF tem maioria a favor de resolução do TSE contra fake news nas eleições. Conjur, 18 dez. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-18/supremo-tem-maioria-a-favor-de-resolucao-do-tse-contrafake-news-nas-eleicoes/>. Acesso em: 18 dez. 2023.

D'AGOSTINO, Rosanne; OLIVEIRA, Mariana. Toffoli abre inquérito para apurar 'notícias fraudulentas', ofensas e ameaças a ministros do STF. G1, 14 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/14/toffoli-anuncia-inquerito-para-apurar-noticias-fraudulentas-que-ofendam-a-honra-do-stf.ghtml>. Acesso em: 16 dez. 2023.

FERREIRA, Paulo. Alexandre de Moraes determina bloqueio de perfis bolsonaristas no Twitter a nível internacional. O Globo, 30 jun. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/alexandre-de-moraes-determina-bloqueio-de-perfis-bolsonaristas-no-twitter-nivel-internacional-24559707>. Acesso em: 16 dez. 2023.

GASPARETTO, H.; PEDROSO, F. T.; OLIVEIRA, R.S. Fake News, discursos de ódio e ativismo digital: movimentos sociais de desmonetização, desafios jurídicos e reflexões sobre o caso sleeping giants Brasil. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 12, n. 3, p. 180-198, 2022.

GRAÇA, G. M. Desvelando o Grande Irmão, Fake News e Democracia: novos desafios do direito constitucional contemporâneo. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas, Pelotas, RS, v. 5, n. 1, p. 392-413, 2019.

Jovem Pan. 'O Haddad criou o kit gay', diz Jair Bolsonaro. 2018. Disponível em: <https://jovempan.com.br/eleicoes-2018/presidenciais/o-haddad-criou-o-kit-gay-diz-jair-bolsonaro.html>. Acesso em: 16 de dez. 2023.

LUNARDI, F. C. Judicialização da política ou “politização suprema”? O STF, o poder de barganha e o jogo político encoberto pelo constitucionalismo. *Pensar-Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 1-12, 2019.

MICHELMAN, Frank I. *Direitos Fundamentais, Informática e Comunicação*. Tradução: Ingo Wolfgang Sarlet (Org.) Porto Alegre: 2007.

Nery junior, Nelson; Nery, Rosa Maria de Andrade. Confiança na mídia: responsabilidade civil por danos causados por Fake News. In: ABBOUD, Georges; NERY JUNIOR, Nelson; CAMPOS, Ricardo. *Fake news e Regulação*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p. 109-122.

OTTONELLI, Valeria. Disinformazione e democrazia. Che cosa c'è di fake nelle fake news? In: FUMAGALLI, Corrado; BISTAGNINO, Giulia (ed.). *Fake News, post-verità e politica*. Milano: Fondazione Giangiacomo Feltrinelli, 201.

Rede Brasil Atual. Gabinete do Ódio era comandado por Carlos Bolsonaro, diz Mauro Cid em delação à Polícia Federal. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/gabinete-do-odio-era-comandado-por-carlos-bolsonaro-diz-mauro-cid-em-delacao-a-policia-federal/>. Acesso em: 16 dez. 2023

RODRIGUES, Cris. Neste 1º de abril, relembre nove fake news que marcaram o cenário político do Brasil. *Brasil de Fato*, 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/01/neste-1o-de-abril-relembre-nove-fake-news-que-marcaram-o-cenario-politico-do-brasil> Acesso em: 16 dez. 2023

SOARES, Ingrid. Empresários bancam ataques e gabinete do ódio é criminoso, diz Moraes. *Correio Braziliense*, 27 mai. 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/27/interna_politica,858746/empresarios-bancam-ataques-e-gabinete-do-odio-e-criminoso-diz-moraes.shtml. Acesso em: 16 dez. 2023

Terra. TCU pode investigar financiamento de Gabinete do Ódio. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/tcu-pode-investigar-financiamento-de-gabinete-do-odio,5df78c489c428b90b0b8c19ceb580153edwbh8zb.html>. Acesso em: 16 dez. 2023

VIEIRA, Adriana Dias; EFREM FILHO, Roberto. O rei está nu [...]. *Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50699>. Acesso em: 16 dez. 2023.

Data de submissão: 06/06/2023

Data de aprovação: 28/06/2023

Data de publicação: 28/02/2024

Este trabalho é publicado sob uma licença
Creative Commons Attribution 4.0 International License.